

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: g0wdnnpd8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 122/2023  Protocolo nº 443/2023  Processo nº 419/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso a Política de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão.

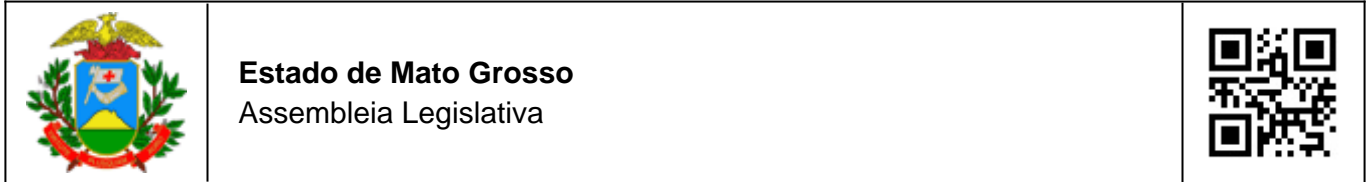
**§ 1º** Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

**§ 2º** Para efeitos do caput desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

1. episódios depressivos;
2. depressão bipolar;
3. distímia;
4. depressão atípica;
5. depressão sazonal;
6. depressão pós-parto;
7. depressão psicótica.

**Art. 2º** São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;



II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

**Art. 3º** Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 4º** O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A depressão é na realidade uma ampla família de doenças e por isso é denominada Síndrome.

Conhecida como o “mal do século”, ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil a estimativa é que 11 milhões sejam afetadas pela doença.

Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.



No dia 11/02/2019, faleceu num trágico acidente o jornalista Ricardo Boechat, e em várias manchetes de jornais e na ampla cobertura jornalística de sua morte, por ser uma grande personalidade brasileira, foi destacado que o jornalista prestou um grande serviço à saúde pública ao falar de forma aberta e franca sobre o surto depressivo agudo que sofreu em 2015, que o fez tirar licença médica do seu trabalho como âncora da rádio e da TV Bandeirantes por 15 dias. Destaca-se que a partir de seu relato pessoal, Boechat fez questão de desmistificar a doença e falar da importância de não escondê-la ou tratá-la na clandestinidade.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam a informação, deem acesso ao diagnóstico e ao tratamento da síndrome. A população do Estado de Mato Grosso tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico, psicológico, psicoterapêutico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual